

## 1.º Ano/2.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				OT	Total		
Projeto Tese .....	CMAR	Semestral ...	810	120	120	30	

## 2.º, 3.º e 4.º anos curriculares

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				OT	Total		
Tese .....	CMAR	Plurianual ...	4 860	240	240	180	

04 de janeiro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209289384

## Faculdade de Engenharia

## Despacho n.º 1740/2016

Por despacho de 2016-01-05, do Diretor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 16/10/2014, publicado no *Diário da República* n.º 209, 2.ª série, de 29/10/2014, constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho. Por força do estabelecido no n.º 6, do artigo 9.º, do referido diploma, pela forma seguinte o júri de equivalência ao grau de Mestre, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, requeridas por Jorge Luís Ferreira Duarte:

Presidente: Doutor Lucas Filipe Martins da Silva, Professor Associado do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Vogais:

Doutor Alfredo Manuel Balacó de Moraes, Professor Associado do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro;  
Doutora Teresa Margarida Guerra Pereira Duarte, Professora Auxiliar do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

21 de janeiro de 2016. — A Diretora de Serviços, *Matilde Moreira*.  
209290582

## Despacho n.º 1741/2016

Por despacho de 2016-01-05, do Diretor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 16/10/2014, publicado no *Diário da República* n.º 209, 2.ª série, de 29/10/2014, constituído, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho. Por força do estabelecido no n.º 6, do artigo 9.º, do referido diploma, pela forma seguinte o júri de reconhecimento ao grau de Mestre, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, requeridas por Erfan Azinpour:

Presidente: Doutor José Manuel de Almeida César de Sá, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutor Rui Pedro Ramos Cardoso, Senior Lecturer, University of the West of England, Bristol, U.K.

Doutor Lucas Filipe Martins da Silva, Professor Associado do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

21 de janeiro de 2016. — A Diretora de Serviços, *Matilde Moreira*.  
209291043

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

## Serviços Académicos

## Aviso n.º 1245/2016

## Preâmbulo

Sob proposta da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos do mestrado (2.º ciclo) em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95 de 18 de maio de 2009, Despacho n.º 11954. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 28 de julho de 2015, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, e registada com o número R/A-Ef. 2258/2011/AL01 de 29 de setembro de 2015.

21/01/2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

## Regulamento do curso de mestrado (2.º ciclo) em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

## Artigo 1.º

## Âmbito

O presente Regulamento aplica-se na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, no âmbito do curso de mestrado (2.º ciclo) em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário.

## Artigo 2.º

## Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, com a Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de mestre na UTAD.

## Artigo 3.º

## Objetivos

O segundo ciclo de estudos em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário confere o grau de mestre e tem como objetivo

primordial habilitar para a docência da Educação Física nos níveis de Ensino Básico e Secundário.

Este Curso pretende formar profissionais com competências para o desempenho docente em educação física, em particular, e para a intervenção em todas as áreas inerentes à prática profissional, em geral, estimulando a eficácia nos vários domínios dos saberes, como sejam a ação-investigação, a reflexão, a tomada de decisão, a gestão de conflitos e a permanente atualização e adaptação ao meio, permitindo a melhoria sistemática da área de intervenção do Professor de Educação Física.

#### Artigo 4.º

##### Organização

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período de quatro semestres letivos, de cento e vinte ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos, incluindo a aprovação no ato público de defesa de dissertação.

#### Artigo 5.º

##### Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, por despacho do reitor, após pronúncia dos órgãos competentes.

2 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são condições necessárias para o funcionamento do curso.

#### Artigo 6.º

##### Condições de ingresso

1 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário os titulares de grau de licenciado na área da Educação Física, Educação Física e Desporto, Motricidade Humana, Ciências da Motricidade e Ciências do Desporto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, com as alterações subsequentes.

2 — Podem ainda candidatar-se aqueles que reúnam as condições a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

3 — Os licenciados que, pelos seus cursos, apenas tenham obtido 75 % dos 120 ECTS da especialidade, podem também ser admitidos, ficando, neste caso, obrigados a frequentar unidades curriculares na área da especialidade que forem indicadas pela direção de curso.

4 — É condição geral de ingresso o domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica.

#### Artigo 7.º

##### Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta dos órgãos competentes e após homologação pelo reitor.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

#### Artigo 8.º

##### Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

#### Artigo 9.º

##### Creditação

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

*a*) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

*b*) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

*c*) UC's realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.

Podem, ainda, ser atribuídos créditos:

*d*) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

*e*) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

*f*) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes das normas internas da UTAD sobre creditação de competências, formação e experiência profissional.

#### Artigo 10.º

##### Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

#### Artigo 11.º

##### Orientação e Dissertação

As normas que regem a orientação e a elaboração e defesa da dissertação são as que decorrem das normas internas aplicáveis aprovadas pelos órgãos competentes.

#### Artigo 12.º

##### Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

#### Artigo 13.º

##### Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

#### Artigo 14.º

##### Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final do curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

#### Artigo 15.º

##### Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, com a Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

#### Artigo 16.º

##### Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso, sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

#### Artigo 17.º

##### Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2015/2016.

## ANEXO

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

**Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de mestrado (2.º ciclo) em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário.**

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências da Vida e do Ambiente

3 — Denominação do curso: Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

4 — Grau ou diploma conferido: Mestrado

5 — Área científica predominante do curso: Iniciação à Prática Profissional

6 — N.º de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Área da Docência . . . . .	AD	18	0
Área Educacional Geral . . . . .	AEG	18	0
Didáticas Específicas . . . . .	DE	36	0
Iniciação à Prática Profissional . . . . .	IPP	48	0
<i>Total</i> . . . . .		120	0

9 — Plano de estudos

**1.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Didática Específica da Educação Física e do Desporto I	DE	Semestral . . .	324	PL-120; OT-9	12	
Ética na Educação Física e Desporto Escolar . . . . .	AEG	Semestral . . .	162	T-30; TP-30; OT-4,5	6	
Psicologia do Desporto . . . . .	AEG	Semestral . . .	162	T-30; TP-30; OT-4,5	6	
Estratégias de Inclusão em Educação Física e Desporto Escolar.	AD	Semestral . . .	81	T-15; TP-15; OT-3	3	
Didática Geral da Educação Física e do Desporto I . . .	DE	Semestral . . .	81	TP-30; OT-3	3	

(1) Indica a sigla constante no quadro das áreas científicas; (2) Anual, semestral, trimestral ou outra; (3) Indica para cada atividade, o número de horas totais. Ex: T-15; PL-30, etc; (4) Assinala sempre que a UC for optativa.

**1.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Didática Específica da Educação Física e do Desporto II	DE	Semestral . . .	324	PL-120; OT-9	12	
Teoria e Gestão Curricular em Educação Física . . . . .	AEG	Semestral . . .	162	T-30; TP-30; OT-4,5	6	
Investigação em Educação Física . . . . .	IPP	Semestral . . .	162	T-30; TP-30; OT-4,5	6	
Dimensão Europeia do Ensino da Educação Física . . . . .	AD	Semestral . . .	81	TP-30; OT-3	3	
Didática Geral da Educação Física e do Desporto II . . .	DE	Semestral . . .	81	TP-30; OT-3	3	

**2.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Seminário I . . . . .	AD	Semestral . . .	81	S-30; OT-3	3	
Planeamento e Avaliação em Educação Física . . . . .	DE	Semestral . . .	162	S-60; OT-4,5	6	

**2.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Seminário II . . . . .	AD	Semestral . . .	81	S-30; OT-3	3	
Educação e Promoção da Saúde na Escola . . . . .	AD	Semestral . . .	162	S-60; OT-4,5	6	

## 2.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Estágio .....	IPP	A	1 134	S-60; OT-45; E-390	42	

209292429

**Declaração de retificação n.º 101/2016**

Por ter sido publicado, no *Diário da República*, n.º 61, 2.ª série, de 27 de março de 2015, o Regulamento do Programa Doutoral em Cadeias de Produção Agrícola — da mesa ao campo, com algumas imprecisões nos quadros n.ºs 2 e 3 do respetivo plano de estudos, procede-se, pela presente declaração de retificação, à sua republicação na íntegra.

21/01/2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, sucessivamente alterado, que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas licenciaturas, mestrados e doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho n.º 22/DIR/2010 de 1 de junho.

Assim:

a) No seguimento da proposta da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e da Escola de Ciências da Universidade do Minho, atento o parecer favorável e a aprovação do respetivo plano de estudos pelos Conselhos Científico e Pedagógico das duas Escolas, foi aprovada a criação do doutoramento (3.º Ciclo) em Cadeias de Produção Agrícola — da mesa ao campo;

b) Na sequência do registo R/A-CR-159/2013, efetuado conforme o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010 de 1 de junho, após a decisão de acreditação pela Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior;

Procede-se, em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do doutoramento (3.º ciclo) em Cadeias de Produção Agrícola — da mesa ao campo.

**Regulamento do Programa Doutoral em Cadeias de Produção Agrícola — Da Mesa ao Campo****Preâmbulo**

O Programa Doutoral Cadeias de Produção Agrícola — da mesa ao campo, a seguir designado por «Agrichains», é o resultado da vontade conjunta da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e da Universidade do Minho, através do Centro de Investigação e de Tecnologias Agroambientais e Biológicas (CITAB-UTAD e CITAB-UMinho), da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias, do Centro de Química de Vila Real (CQVR) e da Escola de Ciências da Universidade do Minho, de criar um programa de formação pós-graduada que se possa constituir numa escola de referência de investigação em Cadeias de Produção Agrícola, ambicionando, para isso, qualidade internacionalmente reconhecível. Esta iniciativa surgiu do reconhecimento da necessidade de organizar, dinamizar e dirigir para a internacionalização a formação a nível de doutoramento que é efetuada pelas duas instituições. Neste sentido, foi submetida uma candidatura ao Programa de Doutoramento da FCT — Fundação para a Ciência e Tecnologia (edição 2012/2013), que mereceu a sua aprovação, reconhecendo-se assim assinalável complementaridade científica entre as duas instituições e o seu papel de liderança a nível nacional nestas áreas de investigação. Este programa de doutoramento beneficia ainda da participação de docentes da Universidade de Wageningen (Holanda) e da Universidade Politécnica de Valência (Espanha), instituições de referência a nível europeu na área das Ciências Agrárias.

**Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se ao Programa Doutoral conducente ao grau de Doutor em Cadeias de Produção Agrícola, ministrado conjuntamente pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante

designada por UTAD, e pela Universidade do Minho, adiante designada por UMinho, e assenta num Protocolo específico de colaboração entre a UTAD e a UMinho.

**Artigo 2.º****Enquadramento jurídico**

O presente regulamento dá cumprimento ao disposto no Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovado pelo Regulamento n.º 467/2011, de 4 de agosto, retificado pela Declaração de retificação n.º 1957/2011, de 22 de dezembro, e no Regulamento Académico da Universidade do Minho, aprovado pelo Despacho RT-41/2014, de 4 de agosto, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de agosto, Despacho n.º 10593/2014, e demais normativos aplicáveis.

**Artigo 3.º****Duração e organização**

1 — O Programa tem a duração normal de quatro anos (oito semestres), de acordo com o plano de estudos anexo ao presente regulamento (Anexo I).

2 — O Programa está organizado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS), sendo exigido para a sua conclusão que o candidato obtenha 54 créditos (ECTS) em unidades curriculares (UC) do curso de doutoramento e 186 créditos (ECTS) através da realização de uma tese de doutoramento, totalizando 240 créditos (ECTS).

3 — A lecionação das UC's é da responsabilidade de docentes e investigadores especialistas nas temáticas do curso de doutoramento das duas universidades, com a colaboração pontual dos parceiros europeus envolvidos.

4 — Pode ser atribuído um diploma de estudos avançados, de acordo com o disposto no Artigo n.º 39 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março.

**Artigo 4.º****Concessão do grau de doutor**

1 — O grau de doutor é conferido aos estudantes que tenham obtido aprovação em todas as UC do curso de doutoramento e no ato público de defesa da tese.

2 — A atribuição de qualificação final rege-se pelas normas vigentes na universidade onde decorram as provas.

**Artigo 5.º****Gestão e acompanhamento do Programa**

1 — A gestão do Programa Doutoral é assegurada por uma Direção (constituída por um Diretor e dois vogais) de curso e por uma Comissão Científico-Pedagógica, cujos mandatos são de quatro anos.

2 — O Diretor pertence à UTAD, sendo indigitado pelo órgão competente.

3 — Compete ao Diretor:

- Designar os vogais da Direção de entre os docentes do curso, sendo um pertencente à UTAD e outro à UMinho;
- Representar a Direção de curso;
- Coordenar os respetivos trabalhos e presidir às reuniões;
- Despachar os assuntos correntes;
- Elaborar anualmente o relatório de autoavaliação do Programa e submetê-lo à apreciação da Direção de curso;
- Assegurar a informação requerida pelos sistemas internos de garantia da qualidade de ambas as instituições.

4 — Compete à Direção de curso:

- Assegurar a gestão corrente do Programa;
- Promover a coordenação entre as UC's, seminários, estágios e outras atividades do Programa;